

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/2012

Objeto: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da Vanguarda Agro S.A. e de eventual manipulação de mercado, no período de outubro de 2011 a janeiro de 2012.

Assunto: Pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Juliano Leite Malara	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
K.Y.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.	Não constituiu advogado
Mahi Investment Limited	Não constituiu advogado
Marcelo Passaglia Paracchini	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Omar Lopes Fernandes	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Tiradentes Fundo de Investimento em Participações	Não constituiu advogado
Vila Rica I Fundo de Investimento em Participações	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por MARCELO PASSAGLIA PARACCHINI, JULIANO LEITE MALARA e OMAR LOPES FERNANDES nos autos do PAS CVM 10/2012.

Determino a devolução e a unificação, e fixo o prazo para apresentação de defesas em 26/12/2013 para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2013.

Carlos Guilherme de Paula Aguiar

SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS SANCIONADORES